



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MINUTA Nº 8255365 - STJPR-GS-CJ

SEI:TJPR Nº 0087000-93.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8255365

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Instituição de Ensino Superior _____, tendo por objeto a promoção e o acolhimento e orientação às mulheres em situação de violência doméstica, cujos processos de medida protetiva e/ou ação penal tramitam no juizado de violência doméstica e familiar contra mulher, através de intervenções de ordem psicossocial e jurídica.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado TJPR, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. José Laurindo de Souza Netto e o _____, doravante denominada _____, Instituição de Ensino Superior, através de sua _____, Mantenedora : _____, neste ato representado por _____, cargo de Reitor/Reitora, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Convênio, tem por objetivo oficializar a ampla cooperação entre as partes para incentivar/viabilizar programas de extensão profissional/estágio supervisionado, dos cursos de Direito e de Psicologia, nas universidades e faculdades do Estado do Paraná na temática da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo primeiro: A parceria da entidade educacional com o Tribunal de Justiça se dará por meio da chamada extensão universitária, compreendida como a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição.

Parágrafo segundo: Eventuais termos de compromisso de estágio serão celebrados exclusivamente com a Instituição de Ensino Superior, sendo o Tribunal de Justiça apenas uma agente colaborativo do projeto de extensão universitária e não parte concedente do ato educativo escolar supervisionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Constituem objetivos específicos do presente convênio:

- I. Prestar assessoramento jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica;
- II. Comunicar as vítimas de todo o procedimento processual, ressaltando a importância do comparecimento nas audiências;
- III. Informar constantemente as vítimas sobre o dever de manter endereço e telefone atualizados no processo;
- IV. Manter frequente contato com as vítimas, com a realização de entrevista prévia e acompanhamento na oitiva dos inquéritos policiais;
- V. Realizar atendimento presencial para as vítimas, principalmente para aquelas que não possuem acesso à internet, possibilitando alcance ao serviço;
- VI. Informar sobre os procedimentos básicos relativos à recepção da medida protetiva;
- VII. Assessorar as assistidas em questões inerentes a eventuais medidas de ordem cível e, também no âmbito do direito de família, quando houver tal possibilidade no âmbito de atuação do convênio ou parcerias que vierem a ser firmadas;
- VIII. Informar sobre os efeitos da sentença, bem como as fases do processo;
- IX. Identificar os fatores de risco de violência contra a mulher, verificar o histórico da violência e as circunstâncias que favoreceram o cuidado para a ampliação das ferramentas de combate e resgate da dignidade da vítima;
- X. Promover a conexão com a rede de apoio à mulher em situação de violência, como as Delegacias da Mulher, as Patrulhas Maria da Penha, CRAMs, CRAS, CREAS, Conselhos da Mulher, dentre outros;
- XI. Ampliar a divulgação da Lei n°. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) através de pesquisas, eventos e palestras;
- XII. Promover atendimento psicológico individual para as vítimas de modo presencial ou online;
- XIII. Desenvolver acompanhamento psicológico seguro, acolhedor, com escuta qualificada e desprovido de julgamentos;
- XIV. Verificar o estado psicológico e situações de ordem social que podem interferir no seguimento da mulher com relação as orientações relativas à medida protetiva;
- XV. Proporcionar espaços de reflexão para as mulheres renunciando ao processo criminal e/ou de medida protetiva, sobre o significado técnico-jurídico e consequências psicossociais de sua decisão;
- XVI. Oportunizar atendimento psicológico grupal focalizado em temas sobre violência contra a mulher;
- XVII. Assessorar as assistidas e seu núcleo familiar, especialmente a sua prole, se houver;
- XVIII. Proporcionar condições de acessibilidade para as vítimas com deficiência, mediante a comunicação em braile e em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e a eliminação de barreiras arquitetônicas, bem como para as pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

I - Compete ao TJPR:

a) responsabilizar-se, por meio de cada Juiz titular do Juizado de violência doméstica e familiar contra mulher/Varas Criminais/Juízo Único, pelo encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica para que recebam orientação psicossocial e jurídica;

b) os encaminhamentos deverão ser feitos mediante ofício endereçado à _____;

c) Cientificar os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná sobre a existência da atividade do Núcleo de Prática Multidisciplinar em Violência Doméstica e Familiar.

II — Compete à Instituição de Ensino Superior _____:

a) prestar orientação psicossocial e assessoramento jurídico às mulheres em situação de violência doméstica;

b) disponibilizar informações básicas sobre os procedimentos relativos à recepção da medida de proteção, quais são os direitos dessa mulher, verificar estado psicológico e situações de ordem social que podem interferir no seguimento da mulher das orientações relativas à medida de proteção; identificar mulheres que necessitem de atendimento psicológico individual e realizar os encaminhamentos necessário;

c) orientar e proporcionar espaço de reflexão para as mulheres renunciando ao processo, sobre o significado técnico-jurídico e consequências psicossociais de sua decisão;

d) conscientizar sobre os tipos de violência existentes, orientar o caminho para emancipação, disponibilizar atendimento psicológico grupal focalizado em temas implicados na violência contra a mulher;

e) elaborar um processo de compreensão profunda das ações do sujeito a partir de novas bases psíquicas e sociais, tendo como consequência inseri-lo em um processo de responsabilização por seus atos, disponibilizar informações sobre os procedimentos relativos à medida de proteção, orientar sobre os direitos desses indivíduos, avaliar se o indivíduo necessita de psicoterapia individual e fazer os encaminhamentos necessários;

f) propiciar informações sobre o procedimento processual, ressaltando a importância do comparecimento nas audiências, além de fornecer conhecimento sobre a sentença e essa fase do processo, bem como sobre os direitos de cada parte processual e sobre a necessidade de manter o endereço e o número de telefone atualizados;

g) proporcionar ambiente para um acompanhamento psicológico seguro, acolhedor, com escuta qualificada e desprovido de julgamentos;

h) manter frequente contato com as vítimas, com a realização de entrevista prévia e acompanhamento na oitiva dos inquéritos policiais;

i) realizar atendimento presencial para as vítimas, principalmente para aquelas que não possuem acesso à internet, possibilitando alcance ao serviço;

j) assessorar as assistidas em questões inerentes a eventuais medidas de ordem cível e, também no âmbito do direito de família, quando houver tal possibilidade no âmbito de atuação do convênio ou parcerias que vierem a ser firmadas;

k) identificar os fatores de risco de violência contra a mulher, verificar o histórico da violência e as circunstâncias que favoreceram o cuidado para a ampliação das ferramentas

de combate e resgate da dignidade da vítima;

l) promover a conexão com a rede de apoio à mulher em situação de violência, como as Delegacias da Mulher, as Patrulhas Maria da Penha, CRAMs, CRAS, CREAS, Conselhos da Mulher, dentre outros;

m) ampliar a divulgação da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) através de pesquisas, eventos e palestras;

n) verificar o estado psicológico e situações de ordem social que podem interferir no seguimento da mulher com relação as orientações relativas à medida protetiva;

o) proporcionar espaços de reflexão para as mulheres renunciando ao processo criminal e/ou de medida protetiva, sobre o significado técnico-jurídico e consequências psicossociais de sua decisão;

p) assessorar as assistidas e seu núcleo familiar, especialmente a sua prole, se houver;

q) proporcionar condições de acessibilidade para as vítimas com deficiência, mediante a comunicação em braile e em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e a eliminação de barreiras arquitetônicas, bem como para as pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

A eventual realização de publicidade relativa a este convênio deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - ÔNUS E VÍNCULO:

O presente convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Os convenentes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: As Convenentes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO:

A coordenação deste Convênio, em nome do/da _____, será do/da Professor/Professora _____.

A coordenação deste Convênio, em nome do TRIBUNAL, será: _____, CPF _____, Matrícula _____.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, data assinada digitalmente.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretária do Tribunal de Justiça

(por delegação conforme artigo 1º, inciso X, do Decreto Judiciário nº 53/2021)

PROFESSOR/PROFESSORA

REITOR/REITORA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**,
Coordenador da Assessoria do Secretário, em 20/10/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS SILVA NASS**, **Consultor Jurídico do
Poder Judiciário**, em 20/10/2022, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>
informando o código verificador **8255365** e o código CRC **B0DA58F0**.